



## **Deliberação CTA-91/2019, de 31 de outubro de 2019**

**Presidente: Rodolfo Jardim de Azevedo**

Estabelece as normas operacionais de Transferência de Polo destinado aos alunos de graduação da UNIVESP.

O Conselho Técnico-Administrativo (CTA) da Fundação Universidade Virtual do Estado de São Paulo (UNIVESP), no uso de suas atribuições legais expede a presente Resolução, que estabelece as normas operacionais para o processo de Transferência de Polo destinado aos alunos de graduação da Universidade.

**Artigo 1º** - A transferência de polo será realizada mediante processo de inscrição e classificação, destinado aos alunos de graduação com vínculo na UNIVESP, respeitando o limite de vagas disponíveis, conforme disposto no Anexo I desta Portaria.

§ 1- Entende-se por **Polo de Origem** o Polo onde o aluno encontra-se matriculado atualmente; **Polo de Destino** o Polo onde o aluno pleiteia uma vaga para transferência.

§ 2- São considerados alunos da UNIVESP aqueles alunos que estejam com vínculo e seguintes status: matriculado, trancado, trancado automaticamente e matriculado dp/adap.

§ 3- O aluno poderá solicitar transferência do polo de Origem para o Polo de destino a cada abertura de edital.

**Artigo 2º** - A realização do processo está a cargo da Diretoria Acadêmica da UNIVESP.

**Artigo 3º** - O aluno poderá realizar inscrição desde que existam no polo de destino o curso, turma equivalente a sua no ingresso na UNIVESP e vaga disponível no polo destino.

Parágrafo Único - No Portal do Aluno o discente terá acesso aos polos que estão dentro do perfil descrito neste artigo.

**Artigo 4º** - As inscrições serão realizadas no Portal do Aluno, no sítio da UNIVESP <https://aluno.univesp.br/>.

§ 1º - É de responsabilidade do(a) aluno(a) a realização do pedido no Portal do Aluno, não sendo responsabilidade da UNIVESP eventuais problemas de conexão de internet,





falta de energia ou circunstâncias alheias ao controle da instituição que inviabilizem a realização da solicitação.

§ 2º - É de responsabilidade do aluno a veracidade dos dados presentes no cadastro do mesmo no Portal do Aluno.

§ 3º - É de responsabilidade do aluno apontar o Polo de destino correto.

**Artigo 5º** - Critérios de análise da manifestação de interesse:

I - Existência de vaga no polo de destino, considerando mesmo curso e turma do polo de origem do aluno;

II - Segundo: Menor distância entre a cidade da residência do aluno e a cidade polo de destino;

III - Terceiro: Progressão acadêmica no curso;

IV - Quarto: Rendimento Acadêmico no curso.

**Artigo 6º** - O resultado do processo será divulgada no site da UNIVESP (<https://univesp.br/>) e no Portal do Aluno.

§ 1º - A matrícula dos alunos aprovados será transferida para o polo de destino.

§ 2º - As informações sobre deferimento e indeferimento dos pedidos de Transferência de Polo estarão disponíveis no sítio da UNIVESP, endereço <https://univesp.br/transparencia>.

§ 3º - Uma vez aprovado o pedido de transferência, não haverá possibilidade de desistência. A transferência será processado.

4º - Solicitações indeferidas são passíveis de recurso em período de até 72 horas após a divulgação dos resultados. Uma vez que o recurso for julgado não procedente, o aluno só poderá fazer nova solicitação no próximo processo de transferência de polo.

**Artigo 7º** - Provas e atividades já agendadas e que ocorram antes da publicação do resultado desta seleção deverão ser realizadas no polo de origem no qual o aluno está matriculado no dia do evento.

§ 1º - A Diretoria Acadêmica reserva-se ao direito de analisar e julgar casos excepcionais, com as devidas justificativas e comprovações, como mudança de emprego ou de endereço residencial para um raio a partir de 100 Km de distância do Polo de Origem.





§ 2º- Casos excepcionais serão tratados dentro ou fora do processo de transferência de polo pela Ouvidoria da UNIVESP e seguirão período de análise de processamento dos resultados num período de 30 (trinta) dias corridos.

**Artigo 8º** - Os casos omissos serão decididos pela UNIVESP, consideradas as respectivas competências, no que tange à realização deste processo.

**Artigo 9º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

